



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Dia 08 de 09 de 2022  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO  
DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função, vencimento mensal e prazo, a seguir discriminado:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>PRAZO</u>
02	Motorista	R\$ 2.510,91	06 meses

**Parágrafo único.** O prazo de contratação previstos no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são os que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/94, de 15 de agosto de 1994 e suas alterações), para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), com remuneração igual do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época da contratação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da respectiva Secretaria a o servidor contratado for designado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar, em período excepcional e para suprir necessidade temporária do profissional na função de Motorista, sendo que a disponibilidade de recursos humanos é condição essencial para manter a regularidade do serviço público.

A contratação de Motorista, dá-se em virtude da deficiência de pessoal e em decorrência do fato de que um servidor concursado solicitou exoneração do cargo, enquanto que os candidatos aprovados no último concurso público realizado não aceitaram a nomeação, fato que enseja a necessidade urgente de se contratar motorista em caráter urgente e excepcional, a fim de se manter a regularidade dos serviços públicos.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 035/2022, de 06 de setembro de 2022.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, motorista.**

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município, em razão da exoneração de servidor concursado e da recusa à nomeação por parte dos candidatos aprovados em recente concurso público.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 08 de setembro de 2022.

  
LUIZ FERNANDO BONSONI  
Assessor Jurídico